



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.ba.gov.br

Projeto de Lei nº 04, de 10 de março de 2016

Vitória da Conquista, 10 de março de 2016.

Mensagem ao Projeto de Lei nº 04/2016

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminho a esta Casa Legislativa, o projeto de lei nº 04/2016, que contempla a tabela com revisão geral anual e reajuste nos vencimentos dos servidores do Quadro do Magistério Público Municipal, representados pelo SIMMP/VC - Sindicato do Magistério Municipal Público de Vitória da Conquista.

A presente revisão geral anual foi no percentual de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento), observando o índice do IPCA/IBGE relativo ao ano de 2015, com reajustes de 0,69% (zero vírgula sessenta e nove por cento), para o nível salarial I, e 1,18% (um vírgula dezoito por cento), para o nível salarial II, totalizando, respectivamente, 11,36% (onze vírgula trinta e seis por cento) e 11,85% (onze vírgula oitenta e cinco por cento), sobre os valores dos vencimentos dos servidores do magistério.





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.ba.gov.br

Projeto de Lei nº 04, de 10 de março de 2016

Desta forma, o anexo único ao presente projeto de lei contém os novos valores dos vencimentos dos servidores do Magistério Público Municipal, para as cargas horárias de 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas semanais.

Isso representa a capacidade máxima dos gastos da Administração Municipal com pessoal, observando-se o valor da receita e o limite permitido, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal. Esse aumento expressa, também, um grande esforço do Governo Municipal para a melhoria das condições salariais dos nossos servidores.

Os valores constantes do presente projeto foram amplamente apresentados e discutidos com os representantes da categoria (SIMMP).

Assim sendo, conto com a compreensão de Vossas Excelências no sentido de aprovação do presente Projeto de Lei, para que os vencimentos dos servidores sejam revisados/reajustados e pagos em conformidade com o quanto nele estabelecido.

Atenciosamente,

Guilherme Menezes de Andrade

Prefeito





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.ba.gov.br

Projeto de Lei nº 04, de 10 de março de 2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder revisão geral anual e reajuste nos vencimentos dos servidores do quadro do magistério público municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo nos artigos 46, II e 74, I, 'a' e III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder revisão geral anual, com base no IPCA/IBGE e reajuste, nos percentuais de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento) e 0,69% (zero vírgula sessenta e nove por cento), respectivamente, relativos ao ano de 2015, totalizando 11,36% (onze vírgula trinta e seis por cento), ambos incidentes sobre o vencimento dos servidores do quadro do magistério, nível salarial I, conforme anexo único à presente lei, alterando o anexo III à Lei nº 1.762/2011.

§1º Para os servidores do magistério do nível salarial II fica autorizada revisão geral anual e reajuste nos percentuais, respectivos, de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento), observando o índice do IPCA/IBGE relativo ao ano de 2015, e 1,18% (um vírgula dezoito por cento), totalizando 11,85% (onze vírgula oitenta e cinco por cento), conforme anexo único à presente lei, alterando o anexo III à Lei nº 1.762/2011.





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.ba.gov.br

Projeto de Lei nº 04, de 10 de março de 2016

§2º Aplica-se a presente revisão e reajuste aos servidores contratados, na forma da Lei nº 1.802/2012.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Tesouro Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2016, na forma do art. 92 da Lei nº 1.762/2011, revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 10 de março de 2016.

Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito

